



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2020

EMENTA: Altera a redação do artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2019, revoga os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/19 e revoga a Lei Complementar nº 024/2020.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Complementar nº 017/2019, passa a ter a seguinte redação:

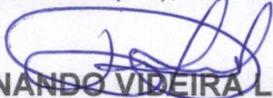
Art. 52. "Os custos de análise dos requerimentos de Licença Ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento a ser regulado por Decreto Municipal, e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMAB, devendo ser arcado pelo empreendedor."

Art. 2º Revoga-se os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/2019, cujas regulações serão definidas por Decreto Regulamentar, a ser editado imediatamente após à presente revogação.

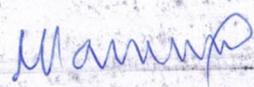
Art. 3º Fica revogada Lei Complementar nº 024/2020.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado
nesta Prefeitura Municipal
29 de 12 2020


Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 498-P/2019
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

